

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

REPENSANDO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM BASES AGROECOLÓGICAS SUSTENTÁVEIS

RETHINKING ENVIRONMENTAL EDUCATION IN SUSTAINABLE AGROECOLOGICAL BASES

Vanessa de Castro Rosa ¹

Resumo

O presente artigo, pautado numa análise comparativa, busca verificar a possibilidade interação entre a lei 9.795/99 e o decreto 7.794/12 (PNAPO), bem como a necessidade de pensar a educação ambiental a partir da agroecologia, que desponta como um novo ramo da ciência marcado pela transdisciplinaridade, novos princípios e nova forma de pensar a agricultura, a alimentação e o meio ambiente. Almeja-se demonstrar a necessidade de repensar a educação ambiental em bases agroecológicas como forma de se garantir a proteção do meio ambiente, da saúde humana e do desenvolvimento sustentável não somente nas cidades, mas também no campo.

Palavras-chave: Agroecologia, Educação ambiental, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article, based on a comparative analysis, seeks to verify the possibility interaction between the law 9.795/99 and decree 7.794/12 (PNAPO), as well as the need to think environmental education from agroecology, which is emerging as a new branch science marked by transdisciplinarity, new principles and new way of thinking about agriculture, food and the environment. It aimed to demonstrate the need to rethink environmental education in agroecological bases as a way to ensure the protection of the environment, human health and sustainable development not only in cities but also in the field.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agroecology, Environmental education, Sustainable development

¹ Doutoranda em Direito Político e Econômico (UPM). Mestra em Direitos Humanos (Unifio). Especialista em Direito Ambiental (UGF). Bacharela em Filosofia (Unisul) e em Direito (UNESP).

Introdução

O presente trabalho propõe repensar a Política Nacional de Educação Ambiental, definida na lei 9.795/99, a partir da Agroecologia, prevista no decreto 7.794/12, o qual estabelece a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Assim, a partir de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica almeja-se estudar como a agroecologia pode remodelar as bases do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio da interação entre a lei 9.795/99 e o decreto 7.794/12.

No capítulo primeiro, apresenta-se o conceito de Agroecologia, a fim de afastar compreensões equivocadas e imprecisas. Após, estabelecido o conteúdo e a finalidade da Agroecologia, analisa-se, no capítulo segundo, a interação entre os atos normativos acima referidos, a fim de verificar a viabilidade de se repensar a educação ambiental em base agroecológica.

E por fim, no capítulo terceiro, evidencia-se a relação entre Agroecologia e desenvolvimento sustentável, a fim de demonstrar a necessidade de repensar a educação ambiental em bases agroecológicas.

Deste modo, conclui-se pela viabilidade e necessidade de promover uma educação ambiental agroecológica, como forma de se efetivar o desenvolvimento sustentável, tanto no campo como na cidade, a partir de um tratamento holístico e integrado entre ambos.

Um verdadeiro desenvolvimento sustentável reconhece que o meio ambiente deve ser tratado como um todo, sem fragmentações. Tal visão deve ser aplicada na relação campo e cidade, de modo que a sustentabilidade não é apenas uma questão urbana, mas sim ambiental, e como tal não pode olvidar de parte do ambiente representada na figura do campo, da agricultura e do agricultor.

A chamada “Revolução Verde”, consistente na modernização conservadora, implantou o agronegócio nos campos brasileiros, prejudicando não só o meio ambiente e sua biodiversidade, mas também os agricultores, as populações tradicionais, a cultura, identidade e memória dos povos indígenas e camponeses, além de contaminar os alimentos com agrotóxicos comprometendo a saúde das presentes e futuras gerações.

Para contrapor-se a este modelo monocultor exploratório, a Agroecologia se apresenta como ciência, prática social e tecnologia apta a resgatar a saúde humana, o equilíbrio ecológico e sua diversidade e a dignidade humana.

1 Agroecologia

A agroecologia, embora não seja uma novidade, ainda é muito desconhecida por parte de técnicos e acadêmicos, tanto na área ambiental, como na jurídica. Apresenta-se tanto como um movimento social como um novo ramo científico, caracterizado pela transdisciplinaridade, ou seja, a partir da noção de conhecimento único, que congrega todos os ramos dos saberes de forma integrada e holística.

A agroecologia busca reaproximar meio ambiente e sociedade compatibilizando-os através do conhecimento científico.

Trata-se de uma nova abordagem que integra os princípios agrônômicos, ecológicos e socioeconômicos à compreensão e avaliação do efeito das tecnologias sobre os sistemas agrícolas e a sociedade como um todo. Ela utiliza os agroecossistemas como unidade de estudo, ultrapassando a visão unidimensional – genética, agronomia, edafologia – incluindo dimensões ecológicas, sociais e culturais. Uma abordagem agroecológica incentiva os pesquisadores a penetrar no conhecimento e nas técnicas dos agricultores e a desenvolver agroecossistemas com uma dependência mínima de insumos agroquímicos e energéticos externos (ALTIERI, 2008, p. 23).

Desta forma, a partir de agroecossistemas pode-se compreender o funcionamento da natureza e compatibilizar as necessidades humanas com o respeito ao meio ambiente, de modo que a agricultura seja sustentável, o que exige medidas não somente no campo, mas também nas cidades.

Por isto a Agroecologia torna-se um movimento social que busca a emancipação humana, através da ação social e do pensamento científico, para conscientização da necessidade de se proteger o meio ambiente e de se reavaliar as práticas agrárias, em vistas a um desenvolvimento sustentável urbano e rural.

Neste sentido, pode-se pensar a Agroecologia

[...] como um campo de ações para a emancipação humana, em busca de unidade e coerência em relação a este objetivo, manifestando-se por meio, notadamente, de movimentos sociais, práticas produtivas e atividades acadêmicas. O conteúdo do que se entende por Agroecologia, assim, se constrói de forma sinérgica por meio de diferentes práticas sociais que têm como elemento comum a convicção da necessidade de uma ruptura, de caráter emancipatório, com o atual processo de desenvolvimento vigente nas sociedades contemporâneas (SILVA NETO, 2013, p. 04).

Deste modo, a agroecologia promove o pensamento crítico acadêmico e social, como forma de buscar uma nova forma de pensar e agir, atrelando a proteção socioambiental e o desenvolvimento sustentável tanto no campo, como na cidade.

A fragmentação da proteção ambiental em âmbitos distintos – campo e cidade – é contraproducente e ineficaz, pois ambas englobam o meio ambiente, de forma que não é possível separá-las. Ademais, estão interligadas pelas condições climáticas, pelos fenômenos

da natureza (ventos, temperatura, chuvas, águas), pela alimentação, pelo fluxo migratório do campo para a cidade, pela política de infraestrutura de escoamento da produção agrícola pelas cidades, pela cultura e determinação do que se plantar.

Importante não confundir o conceito de agroecologia com um modo de agricultura ou à simples oferta de alimentos orgânicos ou ecológicos, pois se trata de um enfoque científico que impacta os atuais modelos de desenvolvimento rural (ZAMBERLAM; FRONCHETI, 2012, p. 74).

De igual modo, não se pode reduzir a agroecologia à agricultura familiar ou a pequenos projetos, pois seria negar o seu caráter científico e tecnológico. Vale lembrar que o discurso ideológico que propaga tal redução, nada mais faz do que apoiar o agronegócio, sendo que uma tecnologia que não pode ser adaptada e desenvolvida em qualquer escala é uma tecnologia falsa (MACHADO; MACHADO FILHO, 2014, p. 154).

Por tais razões, é necessário que o meio ambiente seja pensado de forma integrada e holística, no campo e na cidade, sendo que a agroecologia se mostra como uma ferramenta importante para realizar tal mister, portanto, necessária sua difusão através das práticas educacionais ambientais.

2 Educação ambiental agroecológica

A educação ambiental é entendida como um conjunto de processos por meio dos quais indivíduo e coletividade constroem seus valores sociais, conhecimentos e seus modos de pensar e agir para a conservação do meio ambiente (BRASIL, 1999), devendo ser articulada sob uma política nacional própria, em todos os níveis de ensino no país, de forma difusa, ou seja, permeada em todos os ramos dos saberes.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) estabelece como objetivos:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade. (BRASIL, 1999).

Estes objetivos indicam uma abordagem holística e integrada do meio ambiente e sociedade, ao interligar aspectos culturais, psicológicos, políticos, econômicos e ecológicos (art. 5º, inciso I), com a necessidade de formação de uma consciência crítica ecológica e social (art. 5º, inciso III), que se constrói a partir da divulgação de informações ambientais (art. 5º, inciso II), a fim de possibilitar a processo democrático de participação social (art. 5º, inciso IV).

Também são apresentados como caminhos a ser seguidos pela educação ambiental a construção e fortalecimento da cidadania, da solidariedade (art. 5º, inciso V e VII), estes objetivos e valores são perfeitamente compatíveis com os objetivos da Política Nacional de Agroecologia, cujas diretrizes estão assim definidas:

Art. 3º São diretrizes da PNAPO:

- I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;
- II - promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;
- III - conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;
- V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e
- VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres (BRASIL, 2012).

A promoção da soberania e segurança alimentar, de sistemas justos e sustentáveis de produção, bem como o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação dos ecossistemas naturais e a recomposição dos ecossistemas modificados são diretrizes agroecológicas que, na linha da Política de Educação Ambiental, objetivam o desenvolvimento holístico e integrado do meio natural, com o meio ambiente urbano e o sistema econômico-social vigente.

Ademais, a busca da consciência crítica sobre a problemática ambiental e social e a necessidade de se democratizar as informações ambientais, previstas na Política de Educação

Ambiental, configuram medidas importantes para se promover sistemas justos e sustentáveis de produção e consumo de alimentos, através da valorização da agrobiodiversidade e da valorização do conhecimento tradicional.

A valorização do conhecimento tradicional (medida agroecológica) deve ser trabalhada junto com o fomento e o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia (medidas de educação ambiental), como forma de garantir a autodeterminação dos povos, o aumento da participação da juventude rural na produção orgânica e agroecológica, bem como a redução das desigualdades de gênero.

Estas medidas quando coordenadas são aptas a garantir a materialização dos conceitos de cidadania e solidariedade, indispensáveis para o futuro da humanidade, através da oferta de alimentos saudáveis, isentos de agrotóxicos e contaminantes, e da preservação dos recursos naturais, consubstanciada na agrobiodiversidade, que se apresenta como “condição para a existência da vida no campo e, por consequência, na natureza, no mundo” (MACHADO; MACHADO FILHO, 2014, p. 76).

3 Agroecologia e desenvolvimento sustentável

O desenvolvimento sustentável busca conciliar desenvolvimento econômico, preservação ambiental e a satisfação das necessidades humanas das presentes e futuras gerações. Assim, resta clara sua relação com a agroecologia, tendo em vista que esta almeja o desenvolvimento sustentável rural.

Tanto a agroecologia como o desenvolvimento sustentável se baseiam na concepção integrada e holística de meio ambiente, abrangendo fatores econômicos, sociais, políticos, ambientais e culturais. E é a partir desta abordagem complexa que se verifica a impossibilidade de se tratar isoladamente e separadamente o desenvolvimento urbano e o rural.

Ambos integram o território sobre o qual o homem vive e atua, impactando a natureza, seja na cidade ou no campo. As demandas das cidades são suprimidas pelo campo, o alimento que mantém a cidade em movimento é cultivado no campo e a poluição, que contamina o meio ambiente natural, desconhece fronteiras e distinções político-espaciais.

A desertificação dos solos e o êxodo rural imposto pelo agronegócio aos agricultores contribuem para o inchaço das cidades, como também o uso indiscriminado de agrotóxicos prejudica a saúde de todos (camponeses e cidadãos). Desta forma, a agroecologia se coloca

contra o agronegócio e em prol da agrobiodiversidade, da valorização do camponês e da sustentabilidade no campo.

Portanto, uma Política Nacional de Educação Ambiental deve ser pensada em bases agroecológica, a fim de possibilitar a conscientização de agricultores e cidadãos, acerca da imprescindibilidade de se pensar campo e cidades em conjunto e em bases agroecológicas, para que se possa garantir e efetivar o verdadeiro desenvolvimento sustentável, pensado holisticamente e de forma integrada e complexa.

Conclusão

A agroecologia é um conhecimento científico transdisciplinar que busca aplicar novas tecnologias à agricultura, como forma de se contrapor ao modelo exploratório do agronegócio, a fim de valorizar o conhecimento tradicional, o agricultor, a agrobiodiversidade e o pensamento crítico socioambiental.

Destarte, a educação ambiental pensada em bases agroecológicas promove de modo holístico e integrado o verdadeiro desenvolvimento sustentável que deve englobar campo e cidade, tendo em vista que ambos estão intrinsecamente interligados, seja pelo compartilhamento do espaço físico e dos recursos naturais, seja pela necessidade de produzir e consumir alimentos saudáveis.

A educação ambiental agroecológica promove a aproximação do campo e da cidade, promovendo um verdadeiro desenvolvimento sustentável, além de compartilhar valores sociais atrelados à solidariedade e à valorização do meio ambiente e da cultura dos povos tradicionais.

Desta forma, repensar a educação ambiental em base agroecológica se apresenta como uma necessidade imperiosa para a efetivação do desenvolvimento sustentável no campo e na cidade, empoderando agricultores, valorizando jovens, mulheres e o conhecimento tradicional, a fim de preservar a biodiversidade e a vida digna para as presentes e futuras gerações.

Referências bibliográficas

ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. 5. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. *Planalto*, Brasília, DF, 21 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. *Planalto*, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 02 set. 2016.

MACHADO, Luiz Carlos Pinheiro; MACHADO FILHO, Luiz Carlos Pinheiro. *A dialética da agroecologia: contribuição para um mundo com alimentos sem veneno*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

SILVA NETO, Benedito. Agroecologia, ciência e emancipação humana, *Rev. Bras. Agroecologia*, v. 8, n. 1, p. 03-17, 2013.

ZAMBERLAM, Jurandir; FRONCHETI, Alceu. *Agroecologia: caminho de preservação do agricultor e do meio ambiente*. Petrópolis: Vozes, 2012.